

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.276, DE 2013.

Institui o Dia Nacional do Boxe.

Autor: Deputado ACELINO POPÓ

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de iniciativa do Deputado Acelino Popó, pretende instituir o “Dia Nacional do Boxe”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de março.

Na justificação apresentada, explica o autor que o objetivo da proposição seria divulgar a modalidade desportiva do boxe, promover as potencialidades desse esporte no enfrentamento das questões de exclusão e vulnerabilidade social e também pôr em evidência as dificuldades e os desafios a serem superados para o aperfeiçoamento das condições de segurança em sua prática e profissionalização.

A justificação traz, ainda, um breve relato dos pronunciamentos feitos por atletas, autoridades e representantes de entidades ligadas ao boxe em uma audiência pública realizada na Câmara dos Deputados para debater a ideia da instituição do dia nacional, tal como exigido pelo art. 2º da Lei nº 12.345/2010.

O autor ressalta, por fim, que a escolha do dia 26 de março seria uma homenagem ao famoso e talentoso pugilista brasileiro Eder Jofre, nascido nessa data.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Cultura, o projeto recebeu daquele Órgão Técnico parecer pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

O projeto de lei em apreço envolve temática de cultura e desporto, sendo pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do previsto no art. 24, XI, combinado com o art. 48, ambos da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar revela-se legítima, não estando reservada constitucionalmente a nenhum outro agente político.

No que diz respeito ao conteúdo, também não identificamos nenhuma incompatibilidade entre a norma prevista no projeto e os princípios e regras que informam a Constituição Federal.

Quanto aos aspectos de juridicidade, não há o que se objetar, merecendo registro o fato de a iniciativa ter sido devidamente precedida da audiência pública a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

A técnica legislativa e a redação empregada revelam-se adequadas, não precisando de nenhum reparo.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.276, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de 2014.

Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator